

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1860/2011

**ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI AS FÁBRICAS ESCOLAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - .**

**ENVIADO ÀS COMISSÕES: ( )**  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;**  
**REPRESENTATIVA;**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1679 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA 26/11

AO DIRETOR  
Juridico  
06/01/012  
Ademirino

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o Artigo 128, §1º, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI**, que:

**INSTITUI AS FÁBRICAS ESCOLAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### JUSTIFICATIVA

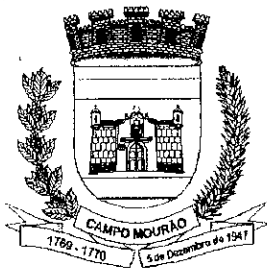
A Prefeitura de Campo Mourão, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Ação Social, elaborará o programa das FÁBRICAS ESCOLAS que visa formar parcerias com empresas e indústrias para montar, dentro delas, salas de aula, para jovens de 15 a 18 anos. Os dois principais objetivos, são expandir o sistema educacional de nível técnico e promover a inclusão social de jovens carentes.

Para participar, os interessados deverão ser provenientes de famílias com renda per capita (por pessoa) de até um salário mínimo e meio e ter a idade indicada. Eles precisam também estar matriculados em escolas públicas de educação básica, ser egressos do programa Brasil Alfabetizado ou estarem matriculados ou ingressando no programa de educação de jovens e adultos (EJA).

A Prefeitura poderá procurar parceria com o MEC para custear este Projeto.

\_\_\_\_\_





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1679 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 45

C.N.P.J 79.859.772/0001-14

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



## Projeto

Na parceria da Escola de Fábrica, as instituições gestoras (entre ONGs, organizações da sociedade civil de interesse público, prefeituras, fundações, cooperativas, escolas técnicas) ficam responsáveis pela produção técnico-pedagógica, pelo acompanhamento e gestão necessária ao funcionamento das unidades formadoras nas empresas, incluindo a avaliação e certificação dos alunos.

As empresas entram com a infra-estrutura física (sala, mobiliário, quadro, giz etc.), com funcionários que serão os instrutores e arcam com os custos decorrentes da implantação das unidades formadoras. Também deverão assegurar alimentação, uniforme e transporte aos alunos. Como incentivo, o MEC vai financiar a bolsa dos alunos durante seis meses, nos dois primeiros anos.

Cada empresa inscrita deverá montar uma unidade formadora com capacidade para 20 alunos por ano. Os cursos terão duração mínima de 600 horas/aula.

## Gestoras

A Secretaria de Ação Social disponibilizará o formulário para a apresentação de propostas de instituições gestoras ao Projeto Escola de Fábrica.

A fase seguinte, de remessa da proposta pedagógica, deve ser feita como na etapa anterior, o documento impresso deve ser enviado para a Secretaria de Ação Social.

**SALA DAS SESSÕES**, em 14 de novembro de 2011.

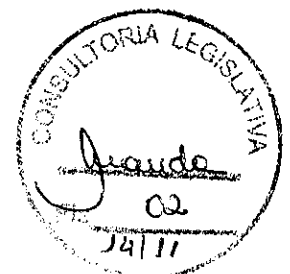
~~DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA~~

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1860/2011

Campo Mourão, 14/11/2011 Horas 16:50

WCAHos  
PROTOCOLISTA





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1679 - Telefax (44) 3518 6060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2011

## INSTITUI AS FÁBRICAS ESCOLAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria de Ação Social, a instituir no Município de Campo Mourão, as fábricas escolas para a formação de mão-de-obra para indústria, comércio, artesanato e prestação de serviços em geral.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal instituirá nas Escolas das Fábricas, cursos profissionalizantes nas áreas de:

- I – artesanato;
- II – confecção;
- III – corte e costura;
- IV – elétrica;
- V – jardinagem;
- VI – culinária;
- VII – construção civil (pedreiro).

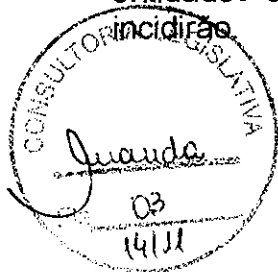
**Parágrafo único.** Fica facultado ao Poder Executivo municipal implantar outros cursos profissionalizantes dentro das suas possibilidades.

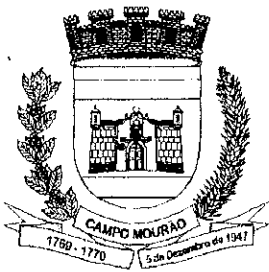
**Art. 3º.** Para a realização dos cursos profissionalizantes previstos nesta Lei fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com entidades de ensino público ou privado para que as mesmas possam atender as necessidades a serem desenvolvidas.

**§ 1º.** Em caso de convênio com entidades da iniciativa privada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar incentivos fiscais, utilizando-se da renúncia existente na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como contrapartida do Município para que as empresas possam ministrar os cursos profissionalizantes.

**§ 2º.** O incentivo fiscal previsto no § 1º deste artigo será concedido mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, na qual deverá constar o nome das entidades conveniadas, o percentual de desconto a ser concedido e o(s) tributo(s) que

\_\_\_\_\_





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3618 6060 - CEP 97300-400 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcn.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



**Art. 4º.** Os cursos profissionalizantes previstos nesta Lei serão ofertados aos moradores residentes, com idade entre 15 e 18 anos, do Município de Campo Mourão para que os mesmos possam obter mão-de-obra qualificada para a inserção no mercado de trabalho.

**Art. 5º.** O número de vagas, o horário e os dias e os locais da realização dos cursos, bem como as demais normas necessárias ao seu funcionamento, serão regulamentadas mediante ato próprio baixado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação oficial desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica facultado e autorizado ao Poder Executivo Municipal a utilização dos salões comunitários existentes nos bairros, que os possuem para a implantação dos referidos cursos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos provenientes do programa Fomento à Indústria, Comércio e Turismo na ação de apoiar a realização de cursos profissionalizantes, que deverão ser previstos em Lei, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 14 de novembro de 2011.**

~~DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA~~







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legisl@cmunicipal.campo Mourão.pr.br - www.campo Mourão.com.br  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) CONSIDERANDO A DUPLICIDADE EXISTENTE ENTRE AS INDICAÇÕES LEGISLATIVAS 1851 E 1860/2011, SUGERIMOS À DIVISÃO LEGISLATIVA QUE REMETA PARA PARECER DA DIRETORIA JURÍDICA COM VISTAS A SE ARQUIVAR A DE NÚMERO 1860.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

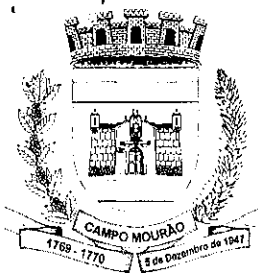
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de novembro de 2011.

  
.....  
**DIONE GLEÍ VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## DIRETORIA JURÍDICA

A COMISSÃO  
REPRESENTATIVA  
19/01/12  
Ademir

PARECER Nº. 037/2012.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.860/2011

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Vice - Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 07 (sete) artigos, protocolizada sob o nº. **1.860/2011** que **“INSTITUI AS FÁBRICAS ESCOLAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 14 de novembro de 2011. A Divisão Legislativa certificou na mesma data que não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº. 0085 / 2012  
CAMPO MOURÃO, 19/01/12 HORA 14:16

Kauê  
PROTOCOLISTA



Em 22 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou que “*considerando duplicidade existente entre as Indicações Legislativas 1854 e 1860/2011, sugerimos à Divisão Legislativa que remeta para Parecer da Diretoria Jurídica com vistas a se arquivar a de número 1860*”.

No dia 09 de janeiro de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para a criação de “Fábricas Escolas”.

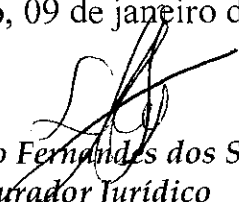
O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou que havia duplicidade entre a Indicação Legislativa nº. 1.854/2011 e a presente. No entanto, em contato com a Divisão Legislativa, a mesma informou que a proposição de nº. 1.854/2011 objetivava a concessão de incentivos para empresas que empregassem pessoas com mais de 40 (quarenta) anos, enquanto que a presente tem por intuito instituir Fábricas Escolas, as quais formação mão-de-obra para indústria, comércio, artesanato e prestação de serviços em geral.

Conforme se pode vislumbrar, trata-se de matéria diversa. Assim, não há duplicidade nem prejudicialidade.

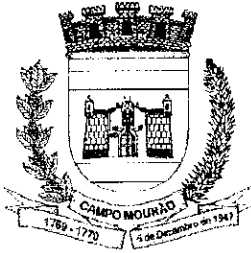
Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 09 de janeiro de 2012.

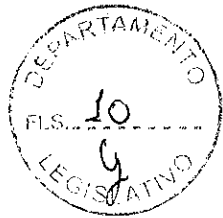
  
**Dr. Leonardo Fernandes dos Santos**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/PR 57.825**

Doc. Anexo. Indicação Legislativa nº. 1.860/2011.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
BANCADA DO PP



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1860/2011.**

**AUTORIA: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.**

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 1860/2011, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“INSTITUI AS FÁBRICAS ESCOLAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 30, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, pode-se assim analisar e verificar a constitucionalidade da matéria, não evidenciando violação a legislação pertinente.

Portanto, cabe a este relator opinar, que a presente matéria está em conformidade legal, não havendo, desta forma, óbices a sua tramitação.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da presente Indicação Legislativa, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

**Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 01 de março de 2012.**

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Membro

  
ISIDORO MORAES  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCAJA DO PP



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2011.

**INSTITUI AS FÁBRICAS ESCOLAS PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria de Ação Social, a instituir no Município de Campo Mourão, as fábricas escolas para a formação de mão-de-obra para indústria, comércio, artesanato e prestação de serviços em geral.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal instituirá nas Escolas das Fábricas, cursos profissionalizantes nas áreas de:

- I – artesanato;
- II – confecção;
- III – corte e costura;
- IV – elétrica;
- V – jardinagem;
- VI – culinária;
- VII – construção civil (pedreiro).

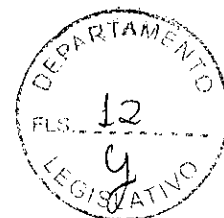
**Parágrafo único.** Fica facultado ao Poder Executivo municipal implantar outros cursos profissionalizantes dentro das suas possibilidades.

**Art. 3º.** Para a realização dos cursos profissionalizantes previstos nesta Lei fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com entidades de ensino público ou privado para que as mesmas possam atender as necessidades a serem desenvolvidas.

**§ 1º.** Em caso de convênio com entidades da iniciativa privada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar incentivos fiscais, utilizando-se da renúncia existente na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como contrapartida do Município para que as empresas possam ministrar os cursos profissionalizantes.

**§ 2º.** O incentivo fiscal previsto no § 1º deste artigo será concedido

mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, na qual deverá constar o nome das entidades conveniadas, o percentual de desconto a ser concedido e o(s) tributo(s) que incidirão.



**Art. 4º.** Os cursos profissionalizantes previstos nesta Lei serão ofertados aos moradores residentes, com idade entre 15 e 18 anos, do Município de Campo Mourão para que os mesmos possam obter mão-de-obra qualificada para a inserção no mercado de trabalho.

**Art. 5º.** O número de vagas, o horário e os dias e os locais da realização dos cursos, bem como as demais normas necessárias ao seu funcionamento, serão regulamentadas mediante ato próprio baixado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação oficial desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica facultado e autorizado ao Poder Executivo Municipal a utilização dos salões comunitários existentes nos bairros, que os possuem para a implantação dos referidos cursos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos provenientes do programa Fomento à Indústria, Comércio e Turismo na ação de apoiar a realização de cursos profissionalizantes, que deverão ser previstos em Lei, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 01 de março de 2012.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que "Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que "Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que "Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que "Institui o "Dia de Proteção aos Animais" no Município de Campo Mourão e dá outras providências"; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que "Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que "Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que "Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que "Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/apl



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio””, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

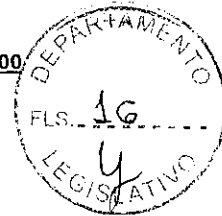
## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que "Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez", de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de~~ Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 290

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1860/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA	Nº 1860/2011
----------------------	-----------------------	--------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:        /        /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:        /        /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO:        /        /	ARQUIVAMENTO:        /        /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO